



Processo nº 51.040-8/2021
Interessados **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**
Aldecir de Sousa Oliveira
Eliane Lins da Silva

Assunto **Representação de Natureza Interna**
Relator **Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS**
Data do Julgamento **28-6-2022 – Tribunal Pleno**

ACÓRDÃO Nº 307/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL DO EXERCÍCIO 2020. CONHECIMENTO. MÉRITO IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **51.040-8/2021**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.043/2022 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** a Representação de Natureza Interna, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Denise; sob a gestão do Sr. Aldecir de Sousa Oliveira e da Sra. Eliane Lins da Silva; em razão da não realização das audiências públicas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020, nos prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.; e, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, nos termos das razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas